



REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS SANTARÉM

Capítulo I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.1º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo com caráter normativo e consultivo para assuntos de política acadêmica e administrativa do Campus Santarém do IFPA.

Parágrafo Único - O CONSELHO DIRETOR é a última instância recursal no âmbito do Campus Santarém do IFPA.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do Campus, como presidente;
- II - Diretor de Ensino;
- III - Diretor de Administração e Planejamento;
- IV - 02 (dois) representantes docentes eleitos por seus pares e dois suplentes;
- V - 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares e dois suplentes;
- VI - 02 (dois) representantes discentes eleitos pelos seus pares e dois suplentes;
- VII - 01 (um) representante dos egressos e dois suplentes;
- VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e dois suplentes

§1º Os integrantes do Conselho a que se referem os incisos IV, V, serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, mediante eleição.

§ 2º Os representantes do inciso VI serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º O representante do item VII, será eleito em assembleia convocada propriamente para este fim, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 4º Os representantes do item VIII, serão indicados pelas entidades representantes do setor e terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Todos os membros eleitos deverão possuir um suplente, também eleito por seus pares.

Art.3º - Compete ao CONSELHO DIRETOR

- I. Deliberar e aprovar as diretrizes pedagógicas, didáticas, técnicas, científicas e administrativas do Campus Santarém do IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS SANTARÉM
DIREÇÃO GERAL



- II. Deliberar e aprovar, anualmente, as diretrizes de planejamento geral do Campus Santarém do IFPA, considerando sua natureza, objetivos, missão e visão de futuro, bem como os mecanismos para alcançá-las;
- III. Deliberar e aprovar matérias dos diferentes níveis do ensino, da pesquisa, graduação, pós-graduação, da inovação e da extensão, garantindo a necessária articulação entre essas atividades;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico do Campus Santarém do IFPA, proposto pelo Departamento de Ensino;
- V. Aprovar Projetos Políticos e Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo Campus Santarém do IFPA, assim como suas normas de organização e funcionamento, para posterior submissão ao Conselho Superior do IFPA;
- VI. Aprovar a oferta de vagas para matrícula inicial nos cursos ofertados pelo Campus Santarém do IFPA;
- VII. Aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos ofertados pelo Campus Santarém do IFPA que não estejam condicionados a normas previamente estabelecidas pelo Conselho Superior do IFPA ou por instância do Ministério da Educação;
- VIII. Aprovar a criação, a expansão ou a extinção de cursos do Campus Santarém do IFPA;
- IX. Referendar os resultados dos processos de seleção dos projetos de ensino, pesquisa, de inovação e de extensão constantes nos programas elaborados pelas Coordenações de Ensino, Pesquisa, Graduação, pós-graduação, Inovação e Extensão do Campus Santarém do IFPA;
- X. Apreciar e aprovar os editais de seleção de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão do Campus Santarém;
- XI. Deliberar sobre processos de cancelamento de vínculo discente;
- XII. Aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de órgãos da estrutura do organograma do Campus Santarém do IFPA;
- XIII. Aprovar os planos de expansão do quadro de pessoal permanente e temporário;
- XIV. Homologar a celebração de convênios, minutas, contratos, acordos ou outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;
- XV. Deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XVI. Apreciar e aprovar os assuntos referentes à capacitação e qualificação de servidores do Campus Santarém;
- XVII. Apurar responsabilidade do Diretor-Geral, propondo às instâncias superiores investigação preliminar;
- XVIII. Praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira do Campus Santarém do IFPA;
- XIX. Aceitar doações e legados ao Campus Santarém do IFPA sem encargos ou vinculações, respeitados os aspectos legais;
- XX. Discutir e aprovar a proposta orçamentária do Campus Santarém do IFPA;
- XXI. Apreciar anualmente o relatório das atividades do Campus Santarém do IFPA;
- XXII. Estabelecer normas complementares para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, egressos e comunidade externa para o CONSELHO DIRETOR e homologar os resultados finais;



- XXIII. Aprovar os Regulamentos Internos, e fixar normas complementares desses;
XXIV. Constituir Comissão para reforma do Estatuto e Regimento Geral do Campus Santarém do IFPA;
XXV. Aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral do Campus Santarém e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano uma vez em cada bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da tutoria dos seus membros sempre com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão do plano anual do IFPA - Campus Santarém.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar o assunto previamente comunicado aos membros do conselho.

Art. 6º - Será enviada a todos os membros, com a antecipação prevista no artigo 4º, para o exame detalhado dos assuntos a pauta e demais documentos que farão parte da reunião.

Art. 7º - As disposições do artigo anterior não se aplicam às questões que exijam sigilo reserva ou urgência.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo, consideram-se assuntos:

- I. sigilosos - aqueles que devam ser do conhecimento prévio do Presidente do Conselho que os submeterá a exame do plenário não devendo as decisões serem divulgadas;
- II. reservados - aqueles que têm divulgação restrita na comunidade escolar e que deverão ser julgados pelo Conselho, podendo ser dada ciência aos interessados, das decisões tomadas sobre os referidos assuntos, caso assim deliberem os seus membros;
- III. urgentes - aqueles que exijam análise preferencial e prioridade de julgamento por parte do Conselho, ficando dispensados de seguir os procedimentos dos demais assuntos.

Art. 8º - Sugestões de Pauta da Comunidade Acadêmica do Campus deverão ser formalizadas aos representantes de cada seguimento, cabendo a esses a análise da relevância do assunto proposto.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único- Na hipótese de reunião extraordinária, a deliberação será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS SANTARÉM
DIREÇÃO GERAL



Art. 10 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 70% dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Caso não haja o "quorum" mínimo previsto neste artigo, o Conselho reunir-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões consecutivas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representativo diferentes daqueles que determinam sua designação.

§ 1º - No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, este comunicará ao Presidente que convocará o respectivo suplente.

§ 2º - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado nem invalidam as decisões, desde que respeitado o "quorum" mínimo previsto para decidir.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Diretor constarão das seguintes partes:

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Expedientes e Comunicações;
- IV. Proposições;
- V. Ordem do dia, durante a qual será deliberada a matéria constante da Pauta.

Art. 13 - O Conselho será secretariado por um servidor designado pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR.

Capítulo VI

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar as reuniões plenárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Pleno, dirigindo os trabalhos na forma deste Regimento e do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral do Campus Santarém do IFPA;
- III. Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho;
- VI. Proclamar o resultado das votações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS SANTARÉM
DIREÇÃO GERAL



- VII. Designar relatores individuais;
- VIII. Coordenar e submeter ao Conselho Diretor, os planos anuais de trabalho do Campus Santarém do IFPA;
- IX. Fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações do Plenário pelos órgãos técnicos e administrativos do Campus Santarém do IFPA;
- X. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, bem como as inerentes à sua condição de Diretor-Geral, segundo as normas legais estatutárias e regimentais;
- XI. Estabelecer as datas das reuniões ordinárias.

Art. 15 - Nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral, a Presidência do Conselho será exercida por um dos Diretores dos Departamentos, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 16 - As decisões do Conselho Diretor, não sigilosas, serão divulgadas por meio da publicação das atas no site oficial do Campus.

Art. 17 - Os processos que não tiverem sido aprovados pelo CONSELHO DIRETOR, serão informados por escrito ao interessado.

Art. 18 - Aos membros do Conselho Diretor incumbe:

- I. Participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
- II. Exercer a função de secretário (a), quando assim for designado;
- III. Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame;
- IV. Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- V. Requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI. Apreciar matéria em regime de urgência quando se fizer necessário;

Art. 19 - Ao Secretário do Conselho compete:

- I. Assessorar administrativamente o Conselho;
- II. Organizar a documentação;
- III. Movimentar os expedientes;
- IV. Providenciar as diligências aprovadas pelo plenário ou solicitadas pelos Conselheiros;
- V. Verificar a existência de quorum para as reuniões e votação das matérias;
- VI. Providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- VII. Elaborar as atas das reuniões;
- VIII. Distribuir as cópias das pautas e ata aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas das reuniões extraordinárias;
- IX. Divulgar as atas e documentos gerados pelo Conselho, encaminhando a assessoria de Comunicação no Campus para publicação no sítio eletrônico do Campus Santarém do IFPA.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS SANTARÉM
DIREÇÃO GERAL



Art. 20 - A presença em Plenário do CONSELHO DIRETOR de pessoas que manifestem interesse específico relacionado a assunto constante da pauta da reunião, somente será admitida no momento da apreciação do referido assunto.

§1º A presidência do CONDIR anunciará a presença das pessoas que irão assistir a matéria em pauta.

§ 2º As pessoas que assistirem à reunião, não terão direito a voz e voto.

Art. 21 - O Conselho poderá instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para tratar de assuntos específicos ou realizar estudos que orientem suas decisões.

Art. 22 - A participação nas reuniões do Conselho Diretor pretere a qualquer outra atividade institucional, sendo obrigatório o comparecimento dos seus componentes.

Art. 23 - Nenhum membro poderá votar sobre questões relacionadas com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes até o quarto grau de parentesco.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santarém - Pará, 28 de novembro de 2017.

Damião Pedro Meira Filho
Diretor Geral – IFPA Campus Santarém
Port.658/2016 – GAB
Presidente do CONDIR